



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA. A contratação será realizada por meio da modalidade de licitação Concorrência Eletrônica. Classificação do objeto: OBRAS.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação.
Departamento de Planejamento e Captação de Recursos.
Responsáveis: Anelize Kloster Veiga

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Estima-se a contratação de empresa especializada para execução da construção do Creche de Educação Infantil, conforme especificações estabelecidas:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SRV	Contratação de empresa especializada na construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA.	R\$3.927.729,94 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).	R\$3.927.729,94 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 16:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0b64e07374f>
POR ANELIZE KLOSTER VEIGA - (***721.299-**) EM 19/02/2025 16:45





- 3.2. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR, mediante a modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, conforme especificado nos projetos anexos a este documento. Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços não será empregado, uma vez que sua aplicação é inadequada para a contratação de obras, dado que, nesta situação, não há demanda por itens isolados, sendo os serviços interdependentes e indivisíveis.
- 3.3. O prazo do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme disposto no cronograma de execução, podendo ser prorrogada se houver justificativa técnica de acordo com a lei 14.133/2021, cabendo à esta pasta estipular a necessidade.
- 3.4. A Prefeitura de Guarapuava não possui catálogo eletrônico de padronização.
- 3.5. A Creche de Educação Infantil, João Paulo II, será uma construção de 775,85m² e será realizada a documentação inserida nesse processo, como Planta de Implantação e documentos FNDE.
- 3.6. O local de entrega será na Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, bairro Morro Alto, Guarapuava.
- 3.7. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato.
- 3.8. Referente a garantia, o empreiteiro que executar a obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A contratante terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo





618, parágrafo único do Código Civil.

- 3.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 3.10. Fica definido neste termo de referência que a empresa vencedora deverá cumprir em seus exatos termos todas as obrigações exigidas na contratação e na prestação do serviço, em ênfase ao que se refere à assistência da empresa caso o objeto apresente algum defeito ou vício aparente em um prazo de 30 dias corridos.
- 3.11. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.463/22. É considerado comum porque os padrões de desempenho e qualidade atendem estritamente às características do objeto, ou seja, não se enquadra como um bem de luxo. Para ser classificado como tal, a qualidade e o preço precisam ser superiores ao necessário para a execução, e os padrões descritivos teriam que ultrapassar em demasia a necessidade essencial do objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta iniciativa integra o Novo Programa de Aceleração de Crescimento (Novo PAC), um programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal em parceria com o setor privado, estados, municípios, Distrito Federal e movimentos sociais.

O objetivo do Novo PAC é impulsionar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, além de reduzir desigualdades sociais e regionais. O programa desempenha um papel crucial na expansão da rede pública educacional, garantindo que milhares de estudantes tenham acesso e permaneçam em creches, pré-escolas e escolas de ensino Fundamental e Médio, promovendo a educação integral em todas as etapas e modalidades.

A construção da creche pretende atender a demanda de novas vagas para as crianças do bairro Morro Alto. Ao aderir ao Novo PAC, o Município de Guarapuava reafirma seu compromisso com a Educação em Tempo Integral e a Alfabetização na Idade Certa, contando com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal.

Esta iniciativa é de extrema importância para atender às necessidades da comunidade local, proporcionando um espaço educacional de qualidade para as crianças em idade pré-escolar, com uma abordagem pedagógica que estimule seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Além disso, ao oferecer educação em tempo integral, a nova creche permitirá que os pais trabalhem com mais tranquilidade,





impulsionando a economia local e promovendo a inserção das famílias no mercado de trabalho, garantindo um cuidado adequado e educacional para seus filhos.

Dessa forma, a construção da creche contribuirá significativamente para o fortalecimento do sistema educacional local e para a promoção de uma sociedade mais igualitária, alinhando-se aos objetivos do Novo PAC e às diretrizes educacionais nacionais.

Destaca-se que a nomenclatura "creche" é adotada pelo governo federal, uma vez que o projeto da obra e o orçamento provêm do programa dessa esfera. Assim, neste processo, utiliza-se essa terminologia em lugar de "Centro Municipal de Educação Infantil", denominação empregada para as demais unidades de Guarapuava, conforme a terminologia municipal.

Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga na Rede Pública de Ensino do município de Guarapuava, o processo de matrículas é um trabalho conjunto e integrado, evidenciado pelo diálogo constante, e pela eficaz colaboração entre as partes, considerando as legislações e especificidades do Município e Estado.

Na faixa etária de 06 meses a 3 anos e 11 meses o município disponibiliza o Siscad (Cadastro Único) onde os responsáveis realizam o cadastro solicitando a vaga na unidade que desejam e aguardam a chamada.

No momento observou um aumento significativo no número de crianças que necessitam de vaga em Centros Municipais de Educação Infantil assim como em Escolas Municipais para Pré I e Pré II no bairro Morro Alto.

Para demonstrar essa necessidade, no Sistema Educa Mais Guarapuava temos o número de crianças em fila de espera para atendimento.

Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI's	
Anos/Séries/Etapas	Demanda por vagas
Berçário	17 crianças
Infantil I	59 crianças
Infantil II	49 crianças
Infantil III	42 crianças
Total	167 crianças

Devido a esta grande demanda, considera-se a construção de um novo espaço público para abranger as necessidades da população do bairro e aos que se encontram nas redondezas, assim, influenciando a qualidade e o atendimento a todos.





É pertinente salientar que, mesmo com a edificação de um novo prédio sob domínio municipal, a elevada demanda educacional na localidade será necessária a manutenção do imóvel atualmente locado, o qual será convertido em mais uma unidade de ensino, visto que a nova construção, por si só, não será capaz de atender plenamente às exigências educacionais da região.

Cabe salientar que a educação como direitos de todos é dever do Estado e da família (Art. 205, CF/1988), destaca-se a importância da educação como um direito universal enfatizando que a mesma deve contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo, preparando-o para ser um cidadão ativo e capacitando-o para o mercado de trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 1996, trata da Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica, sendo um fator na formação integral dos alunos, reconhecimento sua relevância para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes.

A Base Nacional Comum Curricular, que trata dos direitos de aprendizagem (conviver; brincar; participar; explorar; expressar; e conhecer-se) articulados aos campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) na Educação Infantil, bem como as unidades temáticas (brincadeiras e jogos; esportes; ginásticas; danças; lutas; práticas corporais de aventura), objetos de conhecimento e habilidades inerentes à Educação Física no ensino fundamental anos iniciais.

Reconhecendo a Deliberação nº 05/2020 do Conselho Municipal de Educação, que normatiza e orientou a implementação do Referencial Curricular do Município de Guarapuava: Princípios para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, embasado na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, BNCC, no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, na Deliberação 02/2018 e Deliberação 03/2018 do CEE /PR.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para execução do objeto se dará através da modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, com a vigência do contrato de 18 meses e seu prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme disposto no cronograma de execução, podendo ser prorrogada de acordo com a lei 14.133/2021, cabendo à esta pasta estipular a necessidade. A solução visa a execução da construção de Creche de



Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA.

O ambiente escolar desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento e sucesso dos alunos, logo, uma estrutura de qualidade é fundamental, influenciando diretamente no aprendizado e bem-estar, e promovendo novas vagas, mais crianças podem ter acesso ao ensino de qualidade que este município proporciona. Dessa forma, visando expandir a oferta no bairro Morro Alto, e considerando que a capacidade da unidade existente se revela inadequada para suprir a demanda crescente, será erguida uma nova unidade. Convém ressaltar que a unidade existente já é denominada João Paulo II, na qual já opera em um imóvel locado pela administração, entretanto, dada a premente necessidade de ampliar o número de vagas, será construído um novo edifício de propriedade da prefeitura. O imóvel atualmente locado será, então, transformado em mais uma unidade de educação infantil.

Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual. As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local da obra a que concorrer, através de seu(s) responsável (eis), formalmente designado(s) e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações necessárias. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Os serviços deverão seguir na íntegra o projeto de implementação e todos os documentos inseridos no processo. A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente identificados. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da Unidade de saúde,





ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município. O local onde será realizado o serviço deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021.
- 6.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 6.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
 - 6.3.1. multa, observados os seguintes limites máximos:
 - 6.3.2. Pelo atraso no fornecimento dos materiais, em relação ao prazo estipulado.
 - 6.3.3. Pela recusa no fornecimento no prazo estipulado.
 - 6.3.4. Pela demora em refazer o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.
 - 6.3.5. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa à prestação do serviço não efetivado.
 - 6.3.6. Objetivando evitar dano ao erário, a administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5. A contratação desse serviço será mediante Concorrência Eletrônica, pelo menor preço.





- 6.6. O prazo do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme disposto no cronograma de execução.
- 6.7. A garantia da execução deverá ser prevista em contrato, sendo por um período de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil.
- 6.8. Para a contratação será previsto garantia da execução conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 6.9. O valor da garantia será de 5% do valor inicial do contrato.
- 6.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas
- 6.11. A garantia poderá ser executada pela administração pública nas seguintes hipóteses:
 - 6.11.1. Atraso na execução do cronograma de obras que ultrapasse o prazo tolerável de 30 dias, sem justificativa aceita pela administração.
 - 6.11.2. Abandono da obra pela contratada ou paralisação injustificada superior a 15 dias consecutivos.
 - 6.11.3. Execução em desconformidade com o projeto aprovado, após notificação para correção e descumprimento das medidas necessárias.
 - 6.11.4. Rescisão unilateral do contrato pela administração por descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.12. A devolução da garantia ocorrerá nas seguintes condições:
 - 6.12.1. Após a entrega da obra e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja pendências.
 - 6.12.2. Em caso de seguro ou fiança, o prazo para devolução será de até 30 dias após a entrega definitiva da obra, mediante solicitação formal pela contratada.



- 6.13. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, com mão-de-obra especializada, devidamente habilitada e treinada para prestação de serviços de reforma.
- 6.14. Deve ser dada a prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para o serviço considerar critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis segundo artigo 7º, XI, da Lei Federal nº12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos. Logo, desenvolver um sistema eficiente de gestão de resíduos, com ênfase na redução, reutilização e reciclagem de materiais, minimizando o impacto ambiental.
- 6.15. Não há indicação de marcas ou modelos ou vedação para essa contratação.
- 6.16. O local de entrega será na Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, bairro Morro Alto, Guarapuava.
- 6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.18. A contratada deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 6.19. Os equipamentos/ferramentas necessários para execução dos serviços de manutenção predial serão fornecidos pela empresa contratada.
- 6.20. Disponibilizar equipamentos de segurança para os funcionários, conforme legislação vigente.
- 6.21. A contratada deverá dar devido destino aos resíduos pertinentes ao serviço executado, conforme legislação vigente.
- 6.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 6.24. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.25. Todos os serviços e elementos da obra estarão sujeitos às garantias estabelecidas em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e durabilidade das entregas realizadas.
- 6.26. Levando em consideração que a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o proponente interessado em participar do presente processo licitatório deverá agendar e realizar até um dia útil, antes da data de abertura do certame, junto ao Departamento de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Guarapuava, a VISITA TÉCNICA aos locais que serão executadas as obras objetos desta licitação.
- 6.27. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com o Engenheiro Civil, Sr. BARBARA PERGHER DALA COSTA, através do telefone (42) 3142-1783.
- 6.28. Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de acordo com a disponibilidade de horário do engenheiro do CONTRATANTE, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.31. O edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





6.32. Abaixo estão discriminados os prazos e condições de garantia aplicáveis aos revestimentos, acabamentos e demais elementos da obra, conforme previsto em normas técnicas, legislação vigente e especificações contratuais, visando assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços executados.

Elemento	Prazo de garantia	Base Legal	Observações
Revestimentos Cerâmicos	5 anos	Código Civil (Art. 618) e ABNT NBR 15575	Inclui pisos e paredes. Cobertura para falhas de aderência, trincas ou descolamento.
Pintura	3 anos	ABNT NBR 13245 e ABNT NBR 15575	Cobertura para desbotamento, bolhas ou descascamento prematuro, exceto por mau uso ou intempéries extremas.
Esquadrias (portas e janelas)	5 anos	ABNT NBR 10821 e ABNT NBR 15575	Garantia contra deformações, corrosão e problemas de funcionamento.
Vidros	5 anos	ABNT NBR 7199 e ABNT NBR 15575	Inclui delaminação ou trincas em condições normais de uso.
Hidráulica e Incêndio (tubulações e conexões)	5 anos	Código Civil, ABNT NBR 5626 e ABNT NBR 15575	Cobertura para vazamentos ou falhas estruturais das instalações hidráulicas.
Elétrico e SPDA (tubulações e conexões)	5 anos	Código Civil, ABNT NBR 15575	Cobertura para falhas de produto, instalação
Revestimentos de Gesso e Drywall	3 anos	ABNT NBR 16200	Garantia contra trincas, deslocamentos e outros defeitos estruturais.
Impermeabilização	5 anos (mínimo)	ABNT NBR 9575	Cobertura para infiltrações em lajes, paredes e pisos, desde que seguidas as recomendações de uso.
Cobertura (forro, telhamento, rufos, calhas e estrutura)	5 anos	ABNT NBR 15575	Cobertura para deformações, permeabilidade, perca de estanqueidade, falha de





			fixação.
Estrutura	5 anos	Código Civil, ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 15575	Garantia contra trincas, fissuras, recalque e outros defeitos estruturais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável.
- 7.2. O Regime de Execução será por empreitada por preço global conforme previsto no art. da Lei 14.133/21.
- 7.3. A vigência do contrato será de 18 meses e seu prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme disposto no cronograma de execução.
- 7.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, transporte, armazenagem e manipulação nela empregados.
- 7.6. O local de entrega será na Rua João Paulo I, esquina com Rua Pio VI, bairro Morro Alto, Guarapuava., telefone: 3142-1252, email: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br.
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.8. A obra deverá ser entregue conforme os projetos executivos aprovados, atendendo às normas técnicas vigentes.
- 7.9. Cada etapa deverá ser inspecionada pela fiscalização da Prefeitura para liberação da etapa subsequente.
- 7.10. O Termo de Recebimento Provisório será emitido apenas se todas as etapas forem executadas corretamente.





- 7.11. Após o período de 6 meses, caso não sejam identificados defeitos ou falhas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.12. Os pagamentos serão liberados de acordo com a conclusão das etapas previstas no cronograma e mediante aprovação da fiscalização.
- 7.13. A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, bem como seguir as normas de segurança no trabalho (NR-18 e correlatas).
- 7.14. A contratada será responsável pela aquisição e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários, com qualidade conforme especificado no edital.
- 7.15. A obra será acompanhada por engenheiro(s) da administração pública para garantir a conformidade com o projeto.
- 7.16. Os materiais e serviços deverão atender aos padrões de qualidade para garantir a durabilidade e funcionalidade da obra.
- 7.17. A obra deve ser finalizada com limpeza, organização e testes que assegurem o pleno funcionamento das instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias, entre outras).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Conforme dispõe o decreto Municipal nº7.545/19:
 - 8.1.1. Fica designada como gestora desse processo a servidora: Amanda Guiné Finger, matrícula nº 178055, email edbcmeis@edu.guarapuava.pr.gov.br telefone: 3142-1232;
 - 8.1.2. Fica designada como suplente de gestor a servidora: Ana Paula Bernardino Loureiro de Souza, matrícula nº 159476, email edbcmeis@edu.guarapuava.pr.gov.br telefone: 3142-1232;
 - 8.1.3. Fica designado como fiscal técnico desse processo o servidor: Adrielle Cristina Ozanski, matrícula nº 194917 e email: obras@guarapuava.pr.gov.br, telefone: 3142-0900;
 - 8.1.4. Fica designado como fiscal administrativo deste processo: Tatiane Nezi, matrícula nº, e email: obras@guarapuava.pr.gov.br , telefone: 3142-0900.
- 8.2. Fica atribuído a estes servidores:





- 8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2.2. Acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato ou documento equivalente, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7545/2019.
- 8.2.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;
- 8.2.4. Os servidores designados para esta fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado de acordo com o avanço físico da obra, vinculado à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e após a aprovação da fiscalização técnica.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 9.3. Cada etapa concluída deverá ser medida e atestada pela fiscalização técnica da administração pública, por meio de relatórios detalhados e registros fotográficos.
- 9.4. Somente após a aprovação do relatório técnico da etapa concluída e a emissão do Termo de Atesto, o pagamento será processado.
- 9.5. O valor da garantia será de 5% do valor inicial do contrato.
- 9.6. Eventuais multas aplicadas em razão de descumprimentos contratuais serão descontadas diretamente dos valores devidos.



- 9.7. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.
- 9.8. O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias úteis contados a partir da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9. O valor referente à última etapa (Entrega Final) será liberado após:
 - 9.9.1. Assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
 - 9.9.2. Testes finais das instalações e funcionamento dos equipamentos.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de Licitação, na modalidade por Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço global, não se adotando registro de preço.
- 10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações.
- 10.3. Para qualificação técnica:
 - 10.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional (empresa) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviços/obras, correspondendo a 10 % do valor total da obra.
 - 10.3.2. Apresentar atestados e/ou declarações de capacidade Técnica Profissional de execução de obras, devidamente registrados no CREA/CAU ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, que comprovem a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da Empresa, com objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação sendo os itens de maior relevância descrito abaixo, o qual somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de estrutura metálica de cobertura	193 m ²





Execução de obra em concreto armado	193 m ²
-------------------------------------	--------------------

- 10.3.3. Prova de Registro vigente da Licitante (Pessoa jurídica proponente), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- 10.3.4. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro ou visto do CREA/CAU do Estado do Paraná antes da assinatura do Contrato.
- 10.3.5. Prova de Registro vigente do responsável técnico da licitante (Pessoa física responsável pela execução dos serviços), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- 10.3.6. A comprovação do profissional de nível superior, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, relativa à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do CREA/CAU de responsável técnico;
 - c) Contrato Social;
 - d) Contrato de Prestação de Serviços.

- 10.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor devem estar previstos no edital.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo mensurado da contratação é de R\$3.927.729,94 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos). Conforme planilha orçamentária anexa a este processo.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos no orçamento, de acordo com:

Unidade Orçamentária	06.03	Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil
Classificação funcional	0012.0365.0017.1033	Mais Educação Infantil
Natureza da despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de recursos	Recursos Vinculados	169

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 16:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p066464e07374f>
POR ANELIZE KLOSTER VEIGA - (***) 7 21 299-**) EM 19/02/2025 16:45





PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA. A contratação será realizada por meio da modalidade de licitação Concorrência Eletrônica.

Classificação do objeto: OBRAS.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES PELA PESQUISA

Secretaria Municipal de Educação.

Departamento de Planejamento e Captação de Recursos.

Responsáveis: Anelize Kloster Veiga

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS.

Em contratações análogas e semelhantes realizadas pelo Município de Guarapuava, verificou-se, por meio de pesquisas, a ausência de construções de unidades de ensino que possam servir como parâmetros de referência para esta contratação.

De acordo com as pesquisas realizadas, destacamos que há aquisições análogas no Brasil com objetivos congruentes aos deste processo, servindo como forma de comprovação de que outras localidades empregam o mesmo procedimento para a execução de obras. Em outras localidades do Brasil, conforme consta no Portal Nacional de Contratações Públicas, é possível verificar contratações, sendo nos municípios de: Boa Ventura na Paraíba, Senador Guimard no Acre, Capanema em São Paulo, Governo do Pará e Natura na Paraíba. Porém não há possibilidade de utilização dos valores como comparação, pois cada obra possui especificações únicas, exigências diferentes em cada serviço.

4. PREÇOS COLETADOS

Conforme Planilha Orçamentária elaborada pela engenheira Alessandra Emy Sakuramoto Fuzioka, com base nas tabelas oficiais SINAPI e ORSE, como método para obtenção do preço estimado, conforme determinado pelo § 2º Art. 23 da Lei Federal 14133/2021.





5. JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA

Foram utilizados tabelas oficiais SINAPI como método para obtenção do preço estimado, conforme determinado no § 2º Art. 23 da Lei Federal 14133/2021.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estima-se a contratação de empresa especializada para execução da Creche de Educação Infantil, João Paulo II, conforme Cronograma Físico- Financeiro.

LOTE - MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada na construção civil para a execução da construção de Creche de Educação Infantil, João Paulo II, Bairro Morro Alto, Guarapuava/PR - FNDE - Creche Tipo 2, conforme Termo de Compromisso nº 962694/2024/FNDE/CAIXA.	R\$3.927.729,94 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).
TOTAL				R\$3.927.729,94

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Diante do exposto, estima-se um montante para a contratação no valor de R\$3.927.729,94 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Esses valores foram extraídos da planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, a qual apresenta a estimativa integral dos custos referentes à obra.





8. OBSERVAÇÕES ÀS CONDIÇÕES

Todas as documentações necessárias estão anexadas ao processo.

A tramitação do presente processo reveste-se de caráter de **extrema urgência**, tendo em vista o prazo exíguo de **04 dias** estipulado pela **CAIXA** para sua devida execução.

Lei nº 3731/2024 - Decreto Municipal nº 11681/2024.

Guarapuava, 19 de fevereiro de 2025.

Responsável:

Anelize Kloster Veiga

Assessora Técnica do Departamento de Planejamento e Captação de Recursos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 16:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp0b6464e07374f>
POR ANELIZE KLOSTER VEIGA - (***.721.299-**) EM 19/02/2025 16:45

